



PROJETO DE LEI

PL./0018.0/2013

Altera a alínea “b” do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências.

Art. 1º A alínea “b” do inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

III -

b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 1000 Kw (mil quilowatts) mensais por produtor rural;” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

8ª Sessão de 26/02/13

As Comissões de:

JUSTIÇA

Secretário



JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de viabilizar a redução do custo da energia elétrica para o consumidor brasileiro, buscando não apenas promover a modicidade tarifária e a garantia de suprimento de energia elétrica, como também tornar o setor produtivo ainda mais competitivo, contribuindo para o aumento do nível de emprego e renda no Brasil, o governo federal lançou a MP Nº 579/2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências.

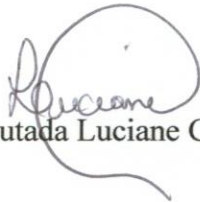
Segundo informação disponibilizada no site <http://www.absolutomais.com/2013/01/celesc-nao-vai-aderir-reducao-de-tarifa.html>, a Celesc não vai aderir à redução de tarifa em Santa Catarina. Pelo balanço da Celesc – uma empresa de economia mista, ou seja, parte pública e parte privada – observa-se que ela é considerada como uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, levando energia para 91,79% dos municípios catarinenses, com um faturamento bruto no ano de R\$ 6,4 bilhões, obteve um lucro líquido de R\$ 323,89 milhões (2011), 18,42% maior que o registrado em 2010 (R\$ 273,52 milhões).

Diante destas informações retiradas do balanço anual da empresa, somado ao encarecimento dos custos de energia para o produtor rural, uma vez que a nova tecnologia adquirida pelo produtor fez com que aumentasse a demanda de energia, e aliado à política do governo federal em reduzir o custo da tarifa a fim de tornar o setor produtivo ainda mais competitivo, dentro da prerrogativa parlamentar outorgada pelo povo catarinense, motiva-me apresentar a propositura em elevar dos atuais 500 (quinhentos quilowatts) para 1000 Kw (mil quilowatts) mensais por produtor rural, no que tange aos 12% (doze por cento) estipulado no inciso III do art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 (ICMS).

Estimular a permanência do agricultor no meio rural e na atividade produtiva passa necessariamente pelo aumento da sua renda, permitindo mais qualidade de

vida para milhares de famílias da agricultura familiar de Santa Catarina. Grande parte delas são famílias que trabalham no sistema de integração com as agroindústrias, setor que vem aumentando a exigência na qualificação da produção, principalmente com adoção de novas tecnologias, a maioria dependente da utilização cada vez maior de energia, o que acaba aumentando o custo da produção para as famílias.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Pares a presente proposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciane', with a large, circular flourish above it.

Deputada Luciane Carminatti